



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo

Sumários Executivos - 18

Avaliação do TCU sobre o Programa Reinserção Social do Adolescente em Conflito com a Lei

Ministro-Relator
Lincoln Magalhães da Rocha

Brasília
2004

© Copyright 2004, Tribunal de Contas da União
Impresso no Brasil / Printed in Brazil

www.tcu.gov.br

Para leitura completa do Relatório, do Voto e do Acórdão n° 304/2004-TCU -
Plenário, acesse a página do TCU na Internet no seguinte endereço:
www.tcu.gov.br/avaliacaodeprogramasdegoverno

Brasil. Tribunal de Contas da União.

Avaliação do TCU sobre o Programa Reinscrição Social do
Adolescente em Conflito com a Lei / Tribunal de Contas da União. –
Brasília : TCU, Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas
de Governo, 2004.

16 p. – (Sumários Executivos / TCU-SEPROG ; 18)

1. Adolescente, inclusão social 2. Programa de governo, avaliação
I. Programa Reinscrição Social do Adolescente em Conflito com a Lei
(Brasil). II. Título. III. Série.

Catálogo na fonte: Biblioteca Ministro Ruben Rosa



Tribunal de Contas da União

Ministros

Valmir Campelo, Presidente
Adylson Motta, Vice-Presidente
Marcos Vilaça
Humberto Guimarães Souto
Walton Alencar Rodrigues
Guilherme Palmeira
Ubiratan Aguiar
Benjamin Zymler

Auditores

Lincoln Magalhães da Rocha
Augusto Sherman Cavalcanti
Marcos Bemquerer Costa

Ministério Público

Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral
Jatir Batista da Cunha, Subprocurador-Geral
Paulo Soares Bugarin, Subprocurador-Geral
Maria Alzira Ferreira, Subprocuradora-Geral
Marinus Eduardo de Vries Marsico, Procurador
Cristina Machado da Costa e Silva, Procuradora

RESPONSABILIDADE EDITORIAL

SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

Luciano Carlos Batista

Secretária de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo

Selma Maria Hayakawa Cunha Serpa

Diretora da 1ª. Diretoria Técnica da SEPROG

Patrícia Maria Corrêa

Gerente do Projeto de Aperfeiçoamento do Controle Externo com Foco na Redução da Desigualdade Social - CERDS

Glória Maria Merola da Costa Bastos

EQUIPE DE AUDITORIA

Ana Celeste Pereira Ferreira

Ana Cristina Melo de Pontes

Carlos Antonio Soares de Araújo

Klaus Felinto de Oliveira

Maria Lúcia de Oliveira Feliciano de Lima (coordenadora)

COLABORADORES DAS SECEX NOS ESTADOS

Carlos Roberto da Silveira

Gilberto Casagrande Sant´Anna

Israel da Silva Gomes

Maria Dalva Gonçalves Peres

Norma Watanabe

EDITORIAÇÃO

Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa - ISC

Paulo Roberto Wiechers Martins

Diretora Técnica do Centro de Documentação

Evelise Quadrado de Moraes

Projeto Gráfico e Editoração Eletrônica

Serviço de Editoração e Publicações - Sedip/ISC

Figura da Capa

??????????

ENDEREÇO PARA CONTATO

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Fiscalização e Avaliação de

Programas de Governo – SEPROG

SAFS Quadra 4 Lote 1

Edifício Anexo I, Sala 456

70.042-900 - Brasília-DF

Telefone: (61) 316-7313

seprog@tcu.gov.br

SOLICITAÇÃO DE EXEMPLARES

Instituto Serzedello Corrêa

Centro de Documentação

SAFS Quadra 4 Lote 1

Edifício-Sede, Sala 056

70.042-900 - Brasília-DF

Telefone: (61) 316-7165

biblioteca@tcu.gov.br

Sumário

APRESENTAÇÃO	7
O Programa Reinserção Social do Adolescente em Conflito com a Lei	9
O que foi avaliado pelo TCU	9
Por que foi avaliado	10
Como se desenvolveu o trabalho	10
Recursos federais alocados ao Programa	11
O que o TCU encontrou	12
Ausência de política de atendimento ao adolescente em conflito com a lei	12
Deficiências na estrutura física e nas ações de capacitação	12
Perfil dos adolescentes entrevistados	12
Baixa implementação das ações de apoio e acompanhamento de egressos	13
Atuação policial	13
Boas práticas identificadas	14
O que pode ser feito para melhorar o desempenho do Programa	15
Benefícios da implementação das recomendações do TCU	15
ACÓRDÃO Nº 304/2004 - TCU - PLENÁRIO	16

APRESENTAÇÃO

É com muita satisfação que apresento mais uma publicação integrante da série de sumários executivos editados por esta Corte de Contas, os quais versam, de forma resumida, sobre os resultados das auditorias de programas sociais empreendidas por esta Instituição com vistas a avaliar a atuação da administração federal em áreas estratégicas para a sociedade brasileira e contribuir para a melhoria da prestação do serviço público.

A proposta deste trabalho é divulgar as ações do Tribunal de Contas da União, informando órgãos governamentais, parlamentares e público em geral sobre aspectos relevantes do desempenho dos programas auditados e questões relacionadas à redução da pobreza e da desigualdade social.

Este número traz as principais informações sobre a auditoria realizada pelo Tribunal com o objetivo de avaliar o desempenho do Programa Reinserção Social do Adolescente em Conflito com a Lei, de responsabilidade da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. O respectivo processo (TC 012.274/2003-2) foi apreciado em Sessão do Plenário de 24 de março de 2004, sob a relatoria do Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha.

Assim, ao abordar as conclusões advindas da tarefa executada por esta Casa no sentido de examinar oportunidades de aperfeiçoamento na operacionalização do referido Programa - principalmente no que tange ao impacto potencial de suas ações na reinserção social do adolescente em conflito com a lei - a presente publicação reveste-se de inegável importância, em face da alta incumbência do TCU de assegurar a boa gestão dos recursos públicos em benefício da população.

Valmir Campelo
Ministro-Presidente

O Programa Reinserção Social do Adolescente em Conflito com a Lei

O Tribunal de Contas da União realizou, entre agosto e novembro de 2003, auditoria com o intuito de avaliar o desempenho do Programa Reinserção Social do Adolescente em Conflito com a Lei. O Programa visa articular e estimular os esforços do sistema socioeducativo instituído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, de forma a possibilitar a inclusão do adolescente em conflito com a lei no meio social.

O Programa busca, também, fortalecer os mecanismos de aplicação e execução das medidas socioeducativas, incentivando experiências referenciais em cada unidade da federação. A ação prioritária, no PPA 2000/2003, é a implantação de serviços de atendimento a adolescentes com medidas socioeducativas não privativas de liberdade.

A Secretaria Especial de Direitos Humanos - SEDH, responsável pelo Programa, oferece apoio técnico e financeiro aos projetos de parceiros governamentais e não-governamentais, por intermédio, principalmente, por intermédio da celebração de convênios.

O que foi avaliado pelo TCU

A auditoria buscou avaliar o desempenho do Programa, especialmente com relação à execução de medidas não privativas de liberdade e à articulação das políticas públicas direcionadas para o adolescente em conflito com a lei.

Sendo assim, verificou-se em que medida normas, diretrizes e ações governamentais constituem uma política nacional integrada de atendimento ao adolescente em conflito com a lei. Buscou-se verificar se os recursos materiais, orçamentários, financeiros, humanos e de informações da SEDH, dos estados e das entidades de atendimento e a qualidade da formação profissional dos responsáveis pela implementação do Programa são suficientes e compatíveis com os objetivos traçados. Também foi analisado em que medida as ações do Programa são consistentes com o Estatuto da

Criança e do Adolescente, no que se refere à execução das medidas socioeducativas. Por fim, verificou-se o grau de implementação das atividades de apoio e acompanhamento dos egressos.

Por que foi avaliado

A Constituição Federal, em seu artigo 227, atribui prioridade ao segmento infanto-juvenil. O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, instituído por meio da Lei nº 8.069/1990, aponta para uma nova forma de gestão pública nas ações de atendimento a crianças e adolescentes. Em razão de propor mudanças significativas nos modelos de atendimento, a implantação das ações preconizadas no Estatuto ainda não foi concluída.

No âmbito mundial, há também mobilização geral no que se refere ao desenvolvimento de princípios que representam um novo modo de encarar a criança e o adolescente e de equacionar respostas adequadas aos problemas existentes na área.

Os benefícios trazidos pela reinserção social do adolescente em conflito com a lei atingem não só os próprios adolescentes como também as suas famílias e, indiretamente, influem de maneira positiva na sociedade em geral, na medida em que o Programa pode contribuir para a diminuição de ocorrência de delitos e, conseqüentemente, para a melhoria da qualidade de vida da população que convive com o público-alvo do Programa em questão.

Como se desenvolveu o trabalho

Os trabalhos de campo foram realizados em seis estados da federação (Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Rio Grande do Sul e São Paulo), além do Distrito Federal. A escolha dos estados visitados considerou: volume de recursos repassados pelo Governo Federal para a execução de convênios nos estados; quantidade de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; representação de estados pertencentes a todas as regiões brasileiras; relatos de experiências bem-sucedidas no atendimento ao adolescente em conflito com a lei.

A coleta de dados foi realizada por meio de entrevistas e questionários. Foram entrevistados especialistas, gestores estaduais, juízes, membros do Ministério Público, defensores públicos, diretores de entidades de atendimento, adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e egressos. Os questionários foram enviados para conselhos estaduais de saúde e entidades de atendimento. Além disso, houve a realização de grupos focais com técnicos que atuam na execução das medidas socioeducativas.

Recursos federais alocados ao Programa

Os recursos alocados ao Programa são oriundos do Orçamento Geral da União e do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente, gerido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda. A Tabela 1 apresenta informações orçamentárias e financeiras sobre o Programa referentes aos exercícios de 2000, 2001, 2002 e 2003.

Tabela 1 Execução orçamentária e financeira do Programa, de 2000 a 2003

Ano	Créditos consignados	Execução Orçamentária	Execução Financeira	% de execução orçamentária
2000	13.523.156	6.316.473	6.316.473	46,71
2001	28.175.662	16.507.495	7.167.850	58,59
2002	25.423.532	22.562.832	22.562.832	88,75
2003	43.533.037	356.689	-	0,82
TOTAL	110.655.387	45.743.489	36.047.155	41,34

Fonte: Câmara dos Deputados (Banco de Dados de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Restos a Pagar da União) - data: 25/7/03.

O que o TCU encontrou

Ausência de política de atendimento ao adolescente em conflito com a lei

As normas, diretrizes e ações governamentais existentes na área de atendimento ao adolescente em conflito com a lei não constituem uma política nacional integrada para o setor. Há indefinição das atribuições das instâncias envolvidas no processo e baixo grau de articulação entre as esferas de governo, especialmente com relação à municipalização das ações.

Deficiências na estrutura física e nas ações de capacitação

Constatou-se que há deficiências na estrutura física da maioria das entidades de atendimento a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Dos sete estados visitados, cinco têm problemas de superlotação nas unidades de internação.

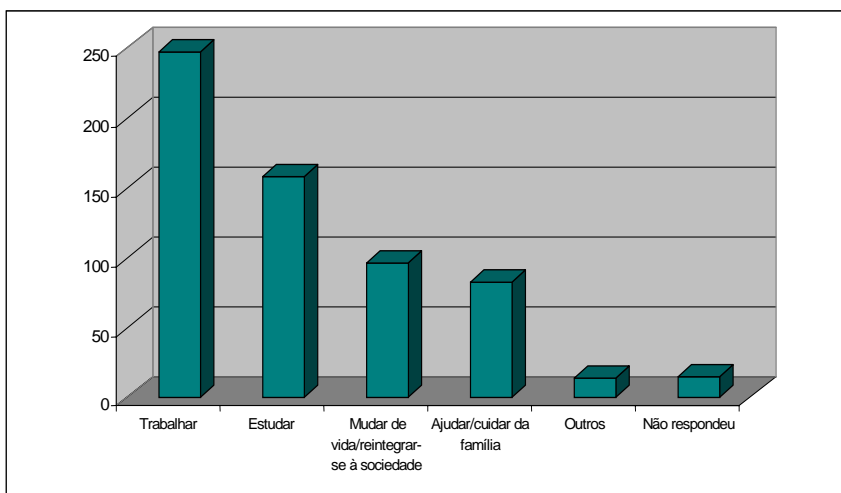
Os recursos humanos, materiais e financeiros da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, dos estados e das entidades de atendimento são insuficientes para a implementação adequada do Programa.

Percebeu-se a pouca utilização do sistema de informações e a insuficiência de programas de capacitação específicos voltados para os técnicos que atuam na área, o que traz prejuízos para a correta aplicação da política de atendimento preconizada no ECA.

Perfil dos adolescentes entrevistados

Os 341 adolescentes em conflito com a lei entrevistados, provêm, em sua maioria, de famílias carentes e de baixa escolaridade, e estão envolvidos com drogas.

A figura 1 indica o que os adolescentes pretendem fazer após o cumprimento da medida socioeducativa. Como se observa, o trabalho é o item de maior incidência. O estudo, a mudança de vida e a família também são valores considerados importantes pelos entrevistados.

Figura 1 Respostas dos adolescentes entrevistados

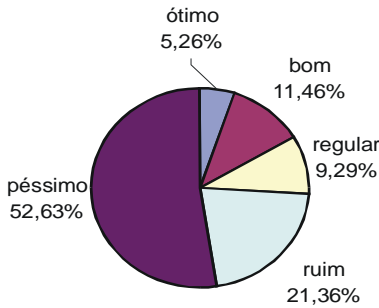
Fonte: Questionários aplicados a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Baixa implementação das ações de apoio e acompanhamento de egressos

As ações de apoio e acompanhamento de egressos estão pouco implementadas e as informações sobre indicadores de reincidência são insuficientes.

Atuação policial

Verificou-se alto índice de desaprovação da atuação policial por parte dos adolescentes entrevistados nos diversos estados selecionados. Nos questionários dos adolescentes, 72% das respostas válidas informam que eles sofreram violência policial em razão do ato infracional cometido. Conforme se observa na figura 2, aproximadamente 74% dos adolescentes classificaram a atuação da polícia como ruim ou péssima.

Figura 2 Visão dos adolescentes sobre a atuação policial

Fonte: Questionários aplicados a adolescentes em conflito com a lei

Boas práticas identificadas

Foram identificadas algumas boas práticas que podem contribuir para o melhor atendimento aos adolescentes em conflito com a lei: adequação das unidades de atendimento de Belo Horizonte/MG às diretrizes do ECA, no que se refere à estrutura física; diagnóstico da situação dos conselhos municipais e tutelares do país, realizado pela Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente/SEDH; levantamento da situação dos conselhos municipais de São Paulo realizado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente; publicação de Guia de orientações para conselheiros, gestores e técnicos realizada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e Ministério Público do Pará; ações institucionais de assistência às famílias realizadas pelo Centro de Atenção à Família com Escola da Família, em Belém/PA; modelo de execução de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade de Olinda/PE; atendimento integrado, conforme artigo 88 do ECA, em Recife/PE, Natal/RN, Porto Alegre/RS, Belém/PA, Salvador/BA, Cuiabá/MT, Curitiba/PR, São Carlos/SP, Londrina/PR e Foz do Iguaçu/PR; utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - Sipiá em Mato Grosso do Sul.

O que pode ser feito para melhorar o desempenho do Programa

Com o intuito de contribuir para o melhor desempenho do Programa Reinserção Social do Adolescente em Conflito com a Lei, são formuladas algumas recomendações, entre as quais destacam-se as que propõem à Secretaria Especial dos Direitos Humanos que promova articulações junto aos Ministérios da Saúde, da Educação e do Trabalho e Emprego, para melhorar o atendimento ao adolescente em conflito com a lei.

Recomendou-se também à Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - SPDCA/ SEDH e ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda que: definam as responsabilidades de cada esfera de governo, no que tange à execução das medidas socioeducativas; ampliem a divulgação do Programa e do Fundo Nacional da Criança e do Adolescente; articulem-se com outras áreas governamentais e não-governamentais; aprimorem os canais de comunicação com estados e municípios e com os operadores de direito; promovam o aperfeiçoamento de programas de capacitação; incentivem a utilização do Sistema de Informação Para a Infância e a Adolescência - Sípia; instituem indicadores de desempenho.

Benefícios da implementação das recomendações do TCU

Espera-se que a implementação das medidas propostas contribua para a obtenção de impactos quantitativos e qualitativos, entre os quais se destacam: definição clara das atribuições dos três níveis de governo com relação às atividades de atendimento ao adolescente; maior cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente; melhoria da integração entre os executores de medidas socioeducativas e de outras áreas governamentais; disseminação de boas práticas no atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas; melhoria dos sistemas de informações; construção e monitoramento de indicadores de desempenho; aperfeiçoamento das ações de apoio e acompanhamento dos egressos.

ACÓRDÃO Nº 304/2004 - TCU - PLENÁRIO

1.Processo: TC-012.274/2003-2 (c/ 01 volume).

2.Grupo - I Classe: V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3.Responsáveis: Denise Maria Fonseca Paiva (Diretora, CPF 131.965.616-15) e Paulo Marques (Gerente do Programa, CPF 053.793.318-23).

4.Unidade: Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - SPDCA. Vinculação Ministerial: Secretaria Especial dos Direitos Humanos/Presidência da República.

5.Relator: Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha.

6.Representante do Ministério Público: não atuou.

7.Unidade Técnica: Seprog.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9.Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Auditoria de Natureza Operacional realizada no Programa de Reinserção Social do Menor em Conflito com a Lei, sob a condução da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente/Secretaria Especial dos Direitos Humanos - Presidência da República.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República que:

9.1.2. promova ações, em articulação com o Ministério da Saúde, no sentido de que sejam implementadas ações específicas para o tratamento de dependência química e distúrbios mentais dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

9.1.3. promova ações, em articulação com o Ministério do Trabalho e Emprego, para facilitar o acesso ao emprego dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, a exemplo da inclusão desses adolescentes no Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens;

9.1.4. promova ações, em articulação com o Ministério da Educação, com o Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed e com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, no sentido de melhorar o acesso às escolas e o convívio estudantil dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

9.2. recomendar à Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - SPDCA e ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda que:

9.2.1. desenvolvam gestões com vistas à regulamentação do artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, de modo a definir as responsabilidades de cada esfera de governo, no que tange à execução das medidas socioeducativas;

9.2.2. ampliem a divulgação do Programa Reinserção Social do Adolescente em Conflito com a Lei para representantes da sociedade civil, a exemplo da Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais - Abong, para que as organizações não-governamentais desempenhem papel mais ativo na reinserção social do adolescente;

9.2.3. divulguem o Programa, especialmente junto a juízes, promotores e defensores públicos que atuam no atendimento a crianças e adolescentes, nos níveis federal, estadual e municipal;

9.2.4. incentivem a capacitação dos operadores do direito, por meio de convênios ou de execução direta, com a promoção de treinamentos e eventos voltados ao conhecimento do ECA e à conscientização da importância da integração preconizada em seu artigo 88;

9.2.5. incentivem o aprimoramento das entidades de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, por meio da formulação e divulgação de parâmetros de qualidade, bem como da definição do quantitativo de pessoal ideal para o funcionamento dessas entidades;

9.2.6. estabeleçam critérios para repasse dos recursos do Programa para entidades governamentais e não-governamentais nos estados e municípios;

9.2.7. estabeleçam parâmetros mínimos de qualidade para a transferência de recursos federais destinados a construção e adequação de unidades de internação, semiliberdade e liberdade assistida, para que possa ser propiciado o atendimento preconizado nos artigos 118, 119, 120, 121 do ECA;

9.2.8. desenvolvam canais de comunicação regulares com estados e municípios por meio de, por exemplo, fóruns de discussão na Internet e eventos regulares para troca de experiências entre os executores do Programa, incluindo a disseminação de boas práticas;

9.2.9. priorizem a aplicação de recursos em estados e municípios que tenham atendimento a egressos e às famílias dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;

9.2.10. realizem estudos para definir o quantitativo de pessoal ideal para o funcionamento das entidades de atendimento (art. 2º, inciso I da Lei nº. 8.242/91);

9.3. recomendar à SPDCA que:

9.3.1. promova a formação de grupos de coordenação com outros programas governamentais, a exemplo do Agente Jovem, do Combate à Violência, ao Abuso e a Exploração Sexual e Comercial de Crianças e Adolescentes - Sentinela e dos Centros de Atenção Psicossociais - CAPS;

9.3.2. divulgue, junto às entidades de atendimento, as oportunidades de inclusão do público alvo em programas afins, a exemplo do Programa Agente Jovem, gerenciado pelo Ministério da Assistência Social, e da deliberação do art. 8º, inciso VII, da Resolução n.º 333, de 10 de julho de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat, relativa ao público prioritário do Plano Nacional de Qualificação;

9.3.3. estabeleça agenda de discussão com os estados, a fim de incentivá-los a implementar programas de capacitação continuada dos agentes envolvidos com o atendimento do adolescente em conflito com a lei, com o estabelecimento de currículo mínimo (incluindo treinamento sobre drogadição e distúrbios mentais);

9.3.4. promova a elaboração de metodologia de acompanhamento de egressos;

9.3.5. elabore plano de implementação de versões do Sistema de Informação Para a Infância e a Adolescência - Sipiá, com cronograma que contemple informações a respeito do custo de execução da medida socioeducativa por adolescente e das atividades de profissionalização, escolarização e lazer desenvolvidas durante o cumprimento de medida;

9.3.6. libere para os estados uma versão do Sistema que permita a realização da consolidação automática de dados estaduais;

9.3.7. possibilite atendimento mais célere às demandas dos estados, no que se refere ao Sipiá, inclusive com a realização de reuniões periódicas com os representantes estaduais;

9.3.8. estabeleça prazo para a implantação do Sípia nos estados, a partir do qual a liberação de recursos por meio de convênios ficará condicionada à efetiva utilização do Sistema;

9.3.9. promova a universalização do acesso ao Sípia, para que as promotorias e defensorias estaduais possam utilizar o sistema para consulta;

9.3.10. conclua o diagnóstico realizado em relação aos conselhos municipais e tutelares, para fins do apoio previsto no artigo 2º, inciso III, da Lei n.º 8.242, de 12/10/1991;

9.3.11. institua os seguintes indicadores de desempenho:

9.3.11.1. Custo do atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa - Custo mensal do adolescente em internação por entidade de atendimento, Custo mensal do adolescente em semiliberdade por entidade de atendimento, Custo mensal do adolescente em liberdade assistida por entidade de atendimento, Custo mensal do adolescente em prestação de serviços à comunidade por entidade de atendimento.

9.3.11.2. Quantidade de adolescentes atendidos - Número de adolescentes atendidos por tipo de medida socioeducativa.

9.3.11.3. Escolarização dos adolescentes - Número de adolescentes matriculados na rede formal de ensino / número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

9.3.11.4. Profissionalização dos adolescentes - Número de adolescentes matriculados em cursos profissionalizantes / número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

9.3.11.5. Treinamentos realizados para servidores - Quantidade anual de horas de treinamentos realizados para servidores por unidade da federação.

9.3.11.6. Quantidade de egressos - Número de egressos por unidade da federação.

9.3.11.7. Acompanhamento de egressos - Quantidade de egressos acompanhados por unidade da federação.

9.3.11.8. Taxa de reincidência - Número de adolescentes em conflito com a lei reincidentes por número de adolescentes liberados por ordem judicial.

9.4. recomendar ao Conanda que:

9.4.1. agilize o envio, ao Congresso Nacional, do projeto de lei que regulamenta a aplicação das medidas socioeducativas;

9.4.2. amplie a divulgação da existência do Fundo Nacional da Criança e do Adolescente, com possibilidade de doação dedutível no Imposto de Renda (art. 260 do ECA);

9.4.3. avalie a atuação dos conselhos estaduais e municipais da Criança e do Adolescente, nos termos previstos no artigo 2º, inciso IV, da Lei n.º 8.242, de 12/10/1991, para identificar as principais dificuldades enfrentadas no seu mister e propor medidas visando a superação dessas dificuldades;

9.5. determinar à SEDH que:

9.5.1. estabeleça um grupo de contato de auditoria, com a participação de representante da SPDCA, do Conanda e da Secretaria Federal de Controle Interno, para atuar como canal de comunicação com este Tribunal e para acompanhar a implementação das recomendações desta Corte de Contas, a evolução dos indicadores de desempenho e o atingimento das respectivas metas;

9.5.2. remeta ao Tribunal, no prazo de 60 dias, plano de ação contendo o conjunto de metas correspondentes aos indicadores de desempenho recomendados na alínea "9.3.11", contemplando prazo para o atingimento

dessas metas, e o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações prolatadas pelo Tribunal, com o nome dos responsáveis pela implementação dessas medidas;

9.6. recomendar à Secretaria-Adjunta de Fiscalização do Tribunal de Contas da União que verifique a conveniência e a oportunidade de realizar auditoria de sistemas no Sistema de Informação Para a Infância e a Adolescência - Sipia;

9.7. remeter cópia do presente Acórdão, acompanhado dos respectivos Relatório e Voto, bem como do Relatório de Auditoria:

9.7.1. ao Secretário Especial dos Direitos Humanos, ao Secretário Federal de Controle Interno, ao Assessor Especial de Controle Interno da Presidência da República e ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda;

9.7.2. à Secretaria de Estado de Cidadania e Assistência Social do Acre; à Secretaria Executiva de Justiça e Cidadania de Alagoas; à Secretaria de Estado e Assistência Social do Amazonas; à Secretaria da Ação Social do Ceará; à Secretaria de Estado e Ação Social do Distrito Federal; à Secretaria de Cidadania e Trabalho de Goiás; à Secretaria de Justiça e Segurança de Mato Grosso; à Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Trabalho de Mato Grosso do Sul; à Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais; à Secretaria de Assistência Social do Piauí; à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos do Cidadão do Rio de Janeiro; à Secretaria de Trabalho e do Bem Estar de Roraima; à Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão de Santa Catarina; à Secretaria do Trabalho e Ação Social de Tocantins;

9.7.3. à Fundação da Criança e do Adolescente dos seguintes estados: Amapá, Bahia, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte; à Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul; à Fundação de Assistência Social de Rondônia; à Fundação do Bem Estar do Menor de São Paulo; à Fundação Renascer de Sergipe; ao Instituto Espírito Santece

do Bem Estar do Menor do Espírito Santo; ao Instituto de Ação Social do Paraná;

9.7.4. às Varas da Infância e da Juventude e às Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal;

9.7.5. aos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

9.7.6. aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, propondo que o Acórdão, Relatório e Voto sejam examinados pelas Comissões de Assuntos Sociais, de Constituição, Justiça e Cidadania e de Fiscalização e Controle das respectivas Casas, e da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados;

9.7.7. à Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB e à Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - Conamp;

9.7.8. aos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, ressaltando os indícios obtidos sobre a atuação policial em desacordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente para a adoção das medidas cabíveis, dentro de suas competências;

9.7.9. aos Tribunais de Contas Estaduais;

9.8. determinar a realização do monitoramento do Acórdão que vier a ser prolatado nestes autos, nos termos do art. 243 do RI/TCU, combinado com o item 9.2 do Acórdão n.º 778/2003 - TCU - Plenário;

9.9. arquivar os presentes autos na 6ª Secex, a qual se vincula a clientela da área auditada.

10. Ata n.º 9/2004 - Plenário

11. Data da Sessão: 24/3/2004 - Ordinária

12. Especificação do quórum:

12.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Humberto Guimarães Souto, Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e o Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha (Relator).

12.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa

VALMIRCAMPELO

Presidente

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA

Ministro-Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO

Procurador-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

SAFS Quadra 4 Lote 1
70.042-900 - Brasília-DF

<http://www.tcu.gov.br>